

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS DE MAIO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria requisitante: Secretaria Municipal de Administração

1. DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto a Contratação de instituição financeira pública ou privada autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de gerenciamento e processamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores públicos ativos, inativos, celetistas, pensionistas e estagiários da Prefeitura Municipal de Três de Maio, inclusive aqueles que venham a ser admitidos na vigência do contrato.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A Prefeitura Municipal de Três de Maio necessita contratar instituição financeira pública ou privada, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, para operacionalizar o pagamento dos créditos provenientes da Folha de Pagamento da Administração Direta do Município de Três de Maio - RS, por meio de instituição financeira que ofereça serviços com qualidade.

A contratação se faz necessária para garantir a regularidade, a segurança e a eficiência na operacionalização da folha de pagamento, assegurando que todos os créditos sejam disponibilizados de forma ágil, precisa e em conformidade com as normas legais e regulamentares. Além disso, busca-se a otimização dos processos administrativos, a redução de riscos operacionais e a modernização da gestão financeira da Prefeitura, proporcionando maior comodidade aos servidores e estagiários no recebimento de seus proventos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A vigência da contratação será de 5 anos, a contar da assinatura do contrato.

A instituição financeira contratada deverá ser autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e assumir integralmente o gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, celetistas, pensionistas e estagiários do Município, incluindo os que vierem a ser admitidos durante a vigência contratual.

Deverá disponibilizar infraestrutura tecnológica segura, com sistema de recepção, conferência, processamento e liquidação dos créditos, assegurando continuidade, integridade e rastreabilidade das transações. Também deverá garantir a confidencialidade e proteção dos dados pessoais e financeiros dos servidores, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e as normas do Banco Central do Brasil.

Além disso, a instituição contratada deverá assegurar ampla rede de atendimento presencial e digital, de modo a facilitar o acesso dos servidores, bem como cumprir

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

rigorosamente os prazos estabelecidos pela Administração Municipal para a efetivação dos créditos.

Caberá ainda fornecer relatórios gerenciais sempre que solicitado e oferecer condições de atendimento e serviços bancários compatíveis com as práticas de mercado e com a proposta vencedora do certame.

4. DA PREVISÃO DA DESPESAS NO PAC, PLANO PLURIANUAL, LDO e LOA:

A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações disponível no PNCP do Governo Federal e também está previsto em anexos próprios das Leis Municipais nºs 3.198/2021, 3.383/2024 e 3.392/2024 que tratam do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual 2025, respectivamente.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

A contratação dos serviços mencionados através de licitação, como a que está se sugerindo, é a melhor hipótese para a finalidade, tendo em vista a necessidade apresentada no item 2. Outra hipótese seria a execução direta pela própria Prefeitura do gerenciamento e processamento da folha de pagamento, sem a participação de instituição financeira. No entanto, essa alternativa mostra-se inviável, considerando o elevado volume de servidores, a complexidade operacional envolvida, os riscos de falhas no processamento e a ausência de infraestrutura tecnológica e de equipe especializada para suportar a atividade, o que poderia comprometer a regularidade e a pontualidade dos pagamentos.

6. ESTIMATIVA DO VALOR:

A presente contratação não implicará custos diretos para a Administração Municipal, uma vez que se trata da prestação de serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil.

Adicionalmente, verificando-se a última contratação para gerenciamento da folha de pagamento, realizada em 2020, constatou-se que o Município recebeu uma contrapartida da instituição financeira contratada no valor de **R\$ 1.060.000,00 (um milhão e sessenta mil reais)**, valor este que servirá como referência inicial para a presente estimativa.

Ressalta-se, entretanto, que será realizada pesquisa em portais oficiais de compras e licitações, bem como em contratações de outros entes públicos, a fim de identificar valores atualizados praticados no mercado. Os resultados obtidos servirão de parâmetro para a definição do valor de referência a ser adotado no processo licitatório, assegurando maior aderência à realidade econômica e competitividade do certame.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

A solução proposta consiste na contratação de instituição financeira (pública ou privada) autorizada pelo Banco Central do Brasil para o gerenciamento e processamento integral da folha

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

de pagamento dos servidores ativos, inativos, celetistas, pensionistas e estagiários da Prefeitura Municipal de Três de Maio, inclusive daqueles admitidos durante a vigência contratual.

O contrato deverá garantir a pontualidade dos créditos, a integração segura com os sistemas de RH, a abertura de contas-salário sem ônus para os beneficiários e canais de atendimento adequados à Administração e aos servidores.

A presente contratação não gera desembolso direto à Administração, sendo esperada oferta de contrapartida financeira pelas instituições interessadas.

A vigência da contratação será de **5 (cinco) anos** e se dará após o encerramento do contrato que o Município atualmente possui com a COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO NOROESTE RS - SICREDI NOROESTE RS, para o processamento dos pagamentos aos servidores, Contrato nº 151/2020, que se encerra no dia 30 de setembro de 2025.

Registra-se que a demanda da folha de pagamento, é estimada em 891 (oitocentos e noventa e um) servidores ativos¹ e 360 (trezentos e sessenta) inativos², totalizando 1.251 (um mil, duzentos e cinquenta e um) servidores³. Tal número demonstra a impossibilidade de tratar internamente os referidos pagamentos.

Para caracterizar o volume financeiro corrente da folha, os valores líquidos dos salários dos servidores, em 2025, foram:

Mês	Valor líquido (R\$)
Maio	4.257.843,26
Junho	4.257.947,12
Julho	4.243.744,42
Média	4.253.178,27

Considerando o volume expressivo da folha de pagamento mensal, que ultrapassa R\$ 4,2 milhões líquidos nos últimos meses, conforme demonstrado na tabela, constata-se que o contrato apresenta atratividade significativa para o mercado financeiro, tornando o processo licitatório não apenas viável, mas também vantajoso para a Administração Municipal.

8. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na

¹ Os servidores ativos estão vinculados ao CNPJ da Prefeitura, sendo 450 (quatrocentos e cinquenta) servidores vinculados ao CNPJ 87.612.800/0001-41 e 441 (quatrocentos e quarenta e um) servidores vinculados ao CNPJ 87.612.800/0002-22 (Fundeb);

² Os servidores inativos estão vinculados ao CNPJ 11.426.769/0001-92 do RPPS da Prefeitura (FAS);

³ Mês de referência: Julho/2025

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

No entanto, considerando a natureza do objeto, gerenciamento e processamento integral da folha de pagamento dos servidores do Município, verifica-se que se trata de serviço indivisível, cuja execução deve ser atribuída a uma única instituição financeira, de forma a assegurar a uniformidade, a segurança e a regularidade na efetivação dos créditos.

Dessa forma, conclui-se pela inaplicabilidade do parcelamento neste caso específico, uma vez que a divisão do objeto comprometeria a eficiência da execução, geraria riscos de inconsistências operacionais e não atenderia ao interesse público.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS:

A contratação da instituição financeira deverá gerar, como resultado financeiro direto, a oferta de contrapartida ao Município, sem desembolso por parte da Administração, como constatado na última contratação (2020), que apontou contrapartida de R\$ 1.060.000,00 (um milhão e sessenta mil reais) pela instituição financeira contratada.

Além do efeito financeiro, a contratação deverá proporcionar os seguintes resultados operacionais e de governança: garantia da pontualidade dos créditos e da integridade dos pagamentos; redução de riscos operacionais relativos ao processamento da folha e modernização dos canais de atendimento aos servidores.

Em síntese, o demonstrativo evidencia que a contratação é economicamente vantajosa (sem custo direto e com previsão de contrapartida pela instituição financeira), operacionalmente necessária (pela complexidade e volume da folha) e passível de mensuração objetiva por meio de indicadores e mecanismos contratuais propostos.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

Será designado um servidor responsável, o qual detém expertise para avaliar e realizar tarefas de fiscalização do contrato.

11. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

Para a prestação dos serviços/fornecimento de bens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021, tais como:

- Contrato Social;
- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil;

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Tributos Estaduais expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante;
- Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da Licitante;
- Regularidade para com o Sistema de Seguridade Social – INSS (CND), somente se as contribuições sociais não estiverem englobadas na Prova de Regularidade com a Fazenda Federal;
- Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRS);
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);
- Certidão Negativa de feitos sobre falência.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS:

Não há contratações correlatas e ou independentes.

13. IMPACTOS:

A contratação da instituição financeira para o gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores do Município de Três de Maio produzirá impactos relevantes sob diferentes aspectos.

Do ponto de vista **financeiro**, a medida não gera custos diretos à Administração e possibilita o recebimento de contrapartida financeira, que representa receita adicional ao Município. Esse impacto positivo contribui para o equilíbrio das contas públicas e amplia a capacidade de investimento em políticas públicas.

No aspecto **operacional**, a contratação assegura a continuidade, a pontualidade e a segurança no processamento da folha de pagamento, mitigando riscos de falhas e garantindo a integridade dos créditos destinados aos servidores ativos, inativos, celetistas, pensionistas e estagiários.

Sob a ótica da **governança e modernização administrativa**, a medida viabiliza o acesso dos servidores a serviços bancários mais eficientes, modernos e acessíveis, ampliando a conveniência e reduzindo a sobrecarga administrativa interna da Prefeitura.

Como possível impacto indireto, destaca-se o aumento da competitividade entre instituições financeiras interessadas, o que pode resultar em melhores propostas e contrapartidas ao Município.

Conclui-se, portanto, que os impactos da contratação são predominantemente positivos, tanto para a Administração Municipal quanto para os servidores, reforçando a viabilidade e a pertinência da solução proposta.

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

14. POSICIONAMENTO DE CONCLUSÃO:

Com base nas informações levantadas ao longo do ETP, declaramos a viabilidade da contratação de instituição financeira pública ou privada autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de gerenciamento e processamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores públicos ativos, inativos, celetistas, pensionistas e estagiários da Prefeitura Municipal de Três de Maio, deste Município.

Realizadas as tarefas pertinentes ao Estudo Técnico Preliminar, encaminho o documento solicitando ciência e aprovação para posterior elaboração do Termo de Referência.

Três de Maio, 25 de agosto de 2025.

Christian A. Roos

Christian André Roos – Agente Administrativo
Responsável pela Elaboração

15. ANÁLISE PELO GESTOR DA PASTA

Com base nas informações prestadas, declaro a viabilidade da contratação, e:

☒ Aprovo () Reprovo. Justificar: _____

[Assinatura]

Assinatura do Secretário Municipal
Sandro Ademir Froeder
Sec. Mun. de Administração

[Assinatura]

Daniel Andrade
Assinatura da Coordenadoria de Compras
e Almoxarifado

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**